



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 116

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 720 – DE: 04.05.2016

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 698, DE 01/02/2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ENG.º CARLOS AUGUSTO FREITAS**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER QUE:** A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 698, de 01 de Fevereiro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Igarapava autorizado a promover a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento referente o exercício de 2016, cujo vencimento dar-se-á no dia 15 de maio de 2016, em parcela única.”**

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA  
Aos quatro do mês de maio de 2016.

  
**ENG.º CARLOS AUGUSTO FREITAS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

  
**AMILTON CESAR CARDOZO**  
Diretor Departamento Administrativo